



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 197/2022

Mensagem nº 142/2022

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Cria no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Procuradoria-Geral do Município de Pato Branco e dá outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 28 de outubro de 2022, tem por objetivo criar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Procuradoria Jurídica do Município de Pato Branco.

A pretensão do Projeto é, segundo a Mensagem do Chefe do Poder Executivo, a de dispor sobre o quadro e carreira dos servidores, assim como do respectivo vencimento o qual encontraria-se “muito aquém de um piso digno e condizente com a responsabilidade inerente às funções do cargo”.

Fundamentou a formulação do Projeto de Lei na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema nº 510.

Por fim, solicita o trâmite do Projeto de Lei em 60 dias, pugnando, ao final, pela aprovação do mesmo.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Considerando-se que o Poder Executivo intenta a criação de Lei que dispõe .

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sem realizar análise de mérito neste exame preliminar, infere-se que o Projeto expõe com clareza, precisão e lógica as soluções apontadas.

O objeto da norma consta no art. 1º da mesma.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1512



(46) 3272-1537



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / analistaleg@patobranco.pr.leg.br





Frise-se que o Projeto de Lei em tela objetiva criar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Procuradoria Jurídica do Município de Pato Branco.

A epígrafe está negritada, sem a data completa e sem o número da proposição. A Ementa está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 25 do Projeto.

O artigo 20 do Projeto de Lei demanda adequação de concordância. A previsão, ainda, parece genérica.

Em decorrência do mencionado problema técnico, cumpre-se a proposição de emenda modificativa.

III. DA OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 5.787 DE 2021

A Lei Ordinária Nº 5.787 de 2021 estabeleceu normas e diretrizes para o encaminhamento de proposições legislativas de autoria do chefe do Poder Executivo, para posterior análise da Câmara de Vereadores.

A proposição legislativa em exame foi instruída com a mensagem nº 142/2022. Nesta, houve justificativa.

Restou atendido o disposto no art. 3º da norma primária, uma vez que está assinado pelo Prefeito (inciso III, art. 3º), assim como o inciso I do art. 3º, na medida em que apresentou o problema a ser resolvido, justificou a edição do ato normativo e pontuou os atingidos pela norma.

O art. 4º da Lei acima especificada, impõe que sejam enviados conjuntamente à exposição de motivos, a proposta do ato normativo e documentos para embasar a análise.

As respectivas Comissões Permanentes desta casa poderão requisitar outros documentos que reputem necessários.





Por derradeiro, opina-se pela continuação do trâmite do feito, para que, em sendo o entendimento das respectivas Comissões, sejam analisados os pontos frisados acima.

Assevera-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das seguintes Comissões:

- I. Comissão de Justiça e Redação (caput, art. 62, RI);**
- II. Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VIII, art. 63, RI) e**
- III. Comissão de Políticas Públicas (inciso II, art. 64, RI).**

Sobrevindo o parecer das respectivas comissões permanentes:

- I. Presente a maioria absoluta dos membros em plenário;**
- II. Seja submetida a matéria ao quórum de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (alínea “g” do inciso I do parágrafo §3º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal).**

